



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 18/02/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relativas ao Exercício de 2017.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.

PROTOCOLO GERAL Nº 538/2020

Data: 13/02/2020 - Horário: 15:22



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao Exercício de 2017, acompanhando o parecer favorável exarado pelo Tribunal de Contas de São Paulo – Processo TC 006880.989.16-5, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romão de Oliveira, 13 de fevereiro de 2020.


Vereador JANIO ARDITO LERARIO


Vereadora GISLENE CARDOSO


Vereador Prof. OSVALDO MACEDO NEGRÃO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Acompanhando a respeitosa manifestação opinativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-006880.989.16-5, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis manifesta-se favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal referentes ao Exercício de 2017, pelos motivos abaixo expostos, exarados pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Conselheiro Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, da E. 2ª Câmara:

Aplicação total no ensino	25,21%
FUNDEB	100%
Magistério	83,85%
Pessoal	52,81%
Saúde	32,99%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 0,97% = R\$ 3.757.152,18 – amparado em superávit financeiro - relevado
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 11.567.142,62
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **parecer favorável** à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba referentes ao exercício de 2017, acompanhando a exceção feita aos atos pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (voto em anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006880.989.16-5



29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE E RELATOR – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-006880.989.16-5

PREFEITURA MUNICIPAL: Pindamonhangaba.

EXERCÍCIO: 2017.

PREFEITO: Isael Domingues.

ADVOGADOS: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

PROCURADORA DE CONTAS: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-14 - DSF-I.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No **item 33** há pedido de sustentação oral. Apregoo o doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes para que assuma a Tribuna da Defesa.

Em exame as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2017.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006880.989.16-5



A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

DOUTOR CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES -

Excelentíssimo senhor Presidente, excelentíssimos senhores relatores, excelentíssimo senhor Secretário-Diretor Geral, excelentíssimo senhor Procurador de Contas, doutos advogados, servidores, muito bom dia a todos.

Meu uso da palavra nesse julgamento é simplesmente para esclarecer alguns pontos relativos ao Parecer do Ministério Público de Contas, que discordando da Instrução da Assessoria Técnica Jurídica, posicionou-se pela desaprovação das contas em exame. Não podemos perder de vista que elas são do exercício de 2017, que é o primeiro ano em que o senhor Isael Domingues assumiu a Prefeitura de Pindamonhangaba.

Desta feita, a má gestão de recursos de educação configurada no deficit de 603 vagas na Rede Municipal foi e está sendo corrigida pelo gestor. Em 2017, ele conseguiu inaugurar uma unidade; em 2018, outras duas e há convênios assinados com o Governo Federal para mais cinco unidades de ensino para zerar e suprir essa demanda de vagas existentes.

No primeiro ano de gestão, nos primeiros doze meses, até o gestor público, como se diz, sentar na cadeira, tomar pé do que está acontecendo no município e conseguir colocar o seu planejamento para andar, suas obras, as suas visões para a cidade, tudo isso demanda certo tempo. Provavelmente e certamente veremos aqui nas contas de 2018 e de 2019 que esse deficit de vaga foi reduzido significativamente, se não zerado até lá.

O mesmo apontamento diz-se sobre a redução do Índice de Educação, que em 2016 era B e em 2017 passou para C+. E aqui houve um ponto que até repercute na questão do pagamento de horas extras apontadas. Quando o atual gestor recebeu a Prefeitura de Pindamonhangaba, havia uma decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo considerando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006880.989.16-5



inconstitucional a Lei de Diretores em unidades escolares municipais. Essa lei considerou que esses cargos não poderiam ser comissionados, mas sim concursados. E qual era o sistema que existia em Pindamonhangaba? Não era um comissionado puro, a livre arbítrio do Prefeito Municipal, havia uma eleição pela comunidade do Diretor, e esse, mediante essa eleição, era nomeado pelo Prefeito.

O Tribunal de Justiça entendeu que não poderia ser esse sistema de provimento dos cargos de Diretor de Escola. Por causa disso, foi adaptada a legislação e isso resultou numa descontinuidade da gestão das escolas, com a conseqüente redução do Índice de Educação, e também na questão do pagamento de horas extras, porque ficou um período sem ter quem era Diretor de Escola, pois a lei estava julgada inconstitucional. Detalhe, o julgamento inconstitucional da lei foi na gestão passada, e esta, sabedora de que foi derrotada nas urnas, que não foi reeleita, não adotou nenhuma providência para sanar as irregularidades existentes.

Então, literalmente caiu no colo da gestão atual tomar as providências para prover esses cargos, com mais uma dificuldade, porque a taxa de pessoal estava 52,81%, então, também havia uma restrição contra qualquer ato que resultasse no aumento de despesa com pessoal.

Desta feita, com todo respeito ao posicionamento do *Parquet* de Contas, entende-se que a questão, tanto das vagas de creche quanto do índice educacional e do pagamento de horas extras, todas relativas à educação, pode ser superada, por se tratar do primeiro ano de gestão e pelas razões explicadas aqui.

Quanto à alteração orçamentária de 28,5%, ela teve origem principalmente em dois pontos. Primeiro, há um superavit financeiro no Município de Pindamonhangaba de treze milhões de reais e foram feitas alterações orçamentárias para que ele pudesse ser utilizado e empenhado. Além disso, o orçamento executado em 2017 foi elaborado pela antiga gestão e continha várias falhas, o que levou a ter três anos seguidos de deficit



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006880.989.16-5



orçamentário, o menor deles de 4%, ou seja, havia um orçamento mal planejado que já nascia com deficit orçamentário. Houve a necessidade de se fazer essas alterações, aproveitando o superavit financeiro para conseguir consertar a situação de Pindamonhangaba. Isso, inclusive, reduziu em 80% o deficit orçamentário do último exercício: em 2016, foi na ordem de 5% e em 2017, 0,97%.

Quanto ao parcelamento da dívida previdenciária, o que aconteceu em Pindamonhangaba? Coisa que esta Corte já julgou diversas vezes: aquelas compensações feitas sem decisão judicial, sem homologação, que existe até alguns escritórios contratados por notória especialização para fazer essas compensações administrativas. Foi isso que foi feito em Pindamonhangaba, uma gestão fez essas compensações, e quando se assumiu em 2017, houve a necessidade de regularizar a situação. Por isso foi feito o parcelamento da dívida com base em outra, gerada por antigas gestões, de uma compensação inexistente. Deduziu-se da GEFIP um crédito que não existia.

Diante de todo esse cenário, Excelências, e vendo o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, além da boa gestão da coisa pública, é que se requer que sejam aprovadas as contas em exame. Agradeço a atenção de todos. Obrigado.

PRESIDENTE E RELATOR – O Tribunal que agradece, doutor Carlos Eduardo, a sustentação de Vossa Excelência. Vou proferir o voto, senhores Conselheiros.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

Em discussão. Em votação. Aprovado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-006880.989.16-5



DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquiográficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2017 excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção "in loco", a efetiva implementação das medidas anunciadas pela origem em suas justificativas (eventos 124.1/124.13 e 125.1/125.8), especialmente em relação ao que segue: Pagamentos de Horas Extras em Substituição à Função de Confiança Encerrada por Força de Ação Judicial; Prédios Públicos Municipais sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; Obras Públicas Paralisadas; e Insuficiência de Vagas em Escolas Municipais.

Taquígrafa: Anahy.

SDG-1-ESBP